

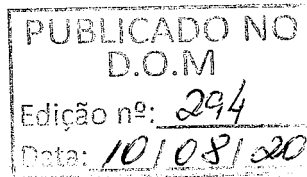


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.097

DE 07 DE AGOSTO DE 2020.



“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.559/20, CONDICIONADA A COMPROVAÇÃO DA CANDIDATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor **MARCIO JOSÉ DAS NEVES - RE: 11.611**, nos autos do Processo Administrativo nº 6.559/20, onde o mesmo pleiteia a concessão de licença para atividade política, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, na Emenda Constitucional nº 107 c/c o artigo 122 da Lei Complementar Municipal nº 064, de 01 de novembro de 2.005 e alterações; e

Considerando o Parecer Jurídico nº 0824/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Justiça e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 6.559/20; e

Considerando que no próximo dia 15 de novembro de 2.020, ocorrerão as eleições municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor público **MARCIO JOSÉ DAS NEVES - RE: 11.611**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33.236.013-1, Licença Remunerada do seu cargo efetivo de Guarda Municipal, para Atividade Política, nos termos do artigo 122 da Lei Complementar Municipal nº 064, de 01 de novembro de 2005 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), combinada com a Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990 e a Emenda Constitucional nº 107.

Art. 2º A Licença, ora concedida, terá início a partir de 15 de agosto de 2.020, devendo o servidor retornar as atividades no dia 16/11/2.020, independente de notificação.

Parágrafo Único – A concessão da licença fica condicionada a apresentação de cópia da Ata de Convenção do Partido com lista das candidaturas aprovadas, bem como, cópia de registro de candidatura, sob pena de revogação do benefício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de agosto de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo